



PARECER TÉCNICO

CONCORRÊNCIA Nº 007/2025

TIPO: Menor Preço Global

REGÊNCIA: Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021

ORGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação do município de Amarante do Maranhão.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 253/2025.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreiteira por Preço Global

ASSUNTO: Contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação da Escola Municipal Prof. Vicente Sales de Sousa, localizada no Município de Amarante do Maranhão – MA.

A **EMPRESA A G M SILVA LTDA**; CNPJ nº 34.318.351/0001-67, através do seu representante legal **SR. ARTHUR GIANNINI MENDES SILVA**, portado do CPF nº **0043.387.083-44**, apresentou a proposta com terceiro menor valor global, no total de **R\$ 848.838,42** (Oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos) valor **10,05%** abaixo da planilha licitada. Não obstante, foi analisada a proposta da **EMPRESA A G M SILVA LTDA**, contendo planilha orçamentaria, cronograma físico-financeiro, composições analíticas com preços unitário, composição de encargos sociais e composição de BDI.

No entanto não foi identificada, na proposta apresentada, a Curva ABC de: Serviços e Insumos/materiais.



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

Considerando que a Curva ABC constitui instrumento derivável da planilha orçamentária apresentada, sua ausência não compromete diretamente o valor da proposta nem sua exequibilidade.

Entretanto, para fins de completa conformidade documental e transparência da análise técnica, faz-se necessária sua apresentação.

A empresa também apresentou composição de encargos sociais em regime desonerado, utilizando estrutura percentual idêntica à adotada no orçamento referencial da Administração.

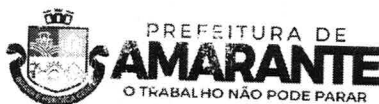
Todavia, não consta comprovação documental do regime tributário adotado pela licitante (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real), sendo necessária verificação da compatibilidade entre o regime tributário efetivamente adotado e a composição de encargos apresentada.

A utilização de modelo percentual semelhante ao da Administração não configura irregularidade automática, porém exige comprovação formal.

Portanto, Verificou-se, a necessidade de complementação documental quanto: À apresentação da Curva ABC de serviços e insumos/materiais; à comprovação do regime tributário da empresa para compatibilização dos encargos sociais apresentados.

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a administração poderá realizar diligência para esclarecer ou complementar informações constantes da proposta, desde que não haja alteração do conteúdo essencial da proposta nem majoração do valor ofertado.

Além disso, o art. 12, inciso III, da referida Lei consagra o princípio do formalismo moderado, vedando o excesso de rigor formal que possa comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, prevista no art. 11.



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

Dessa forma, a ausência da Curva ABC e a necessidade de comprovação do regime tributário configuram pendências sanáveis, não sendo, neste momento, causa suficiente para desclassificação automática, **opinando-se pela instauração de diligência técnica.**

Atenciosamente,


KENNEDY PEREIRA ALVES
Engenheiro Civil

Amarante do Maranhão, 12 de fevereiro de 2026.